



NOTA TÉCNICA MALHA 114
“MEIOS DE PAGAMENTO – DIMP”

1. DESCRIÇÃO DA MALHA

1.1 Divergências entre o somatório dos valores informados por instituições financeiras e de pagamento e o somatório dos documentos fiscais emitidos pelo contribuinte, por período de referência.

2. CRITÉRIOS DA MALHA

2.1 É realizado o comparativo entre o somatório dos valores informados por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento e o somatório dos documentos fiscais emitidos pelo contribuinte, por referência (mês/ano).

2.2 O somatório dos documentos fiscais e dos valores de meios de pagamento é consolidado por CNPJ base, de modo que eventual divergência apurada abrange todo o grupo empresarial, quando aplicável.

3. DETALHAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS

3.1 Compete ao contribuinte solicitar às instituições financeiras e de pagamento com as quais mantenha relação contratual os relatórios detalhados das operações realizadas no período.

3.2 A apuração da malha é realizada por período de referência (mês/ano), mediante as seguintes etapas:

- a) apuração do **somatório das vendas declaradas**, correspondente ao total dos documentos fiscais emitidos pelo contribuinte no período;
- b) apuração do **somatório dos valores informados pelas administradoras de meios de pagamento (DIMP)**, relativos ao mesmo período;



c) cálculo da **diferença**, correspondente à subtração entre o valor informado pelas administradoras e o valor das vendas declaradas:

$$\text{Diferença} = (\text{Meios de Pagamento} - \text{DIMP}) - (\text{Vendas Declaradas})$$

d) identificação do **percentual tributado**, apurado com base na relação entre operações tributadas e o total de entradas do contribuinte no período;

e) cálculo da **alíquota média**, obtida pela razão entre o total do ICMS destacado e o total da base de cálculo dos documentos fiscais emitidos:

$$\text{Alíquota Média} = \text{ICMS Total} \div \text{Base de Cálculo Total}$$

f) apuração do **valor do ICMS devido**, mediante aplicação da alíquota média sobre a diferença identificada, ajustada pelo percentual tributado:

$$\text{ICMS Devido} = \text{Diferença} \times \text{Percentual Tributado} \times \text{Alíquota Média}$$

3.3 A planilha, encaminhada em anexo ao comunicado, apresenta as referências em que foram identificadas diferenças positivas (valores de meios de pagamento superiores às vendas declaradas), contendo os campos utilizados na apuração.

3.4 Para elaboração do Demonstrativo do Débito Declarado, a planilha poderá ser editada, permitindo ao contribuinte ajustar os valores conforme sua apuração.

3.5 Caso o contribuinte discorde dos valores apurados, deverá apresentar justificativa fundamentada, acompanhada do respectivo demonstrativo de cálculo, nos termos do item 7.



4. AUTORREGULARIZAÇÃO

4.1 A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das irregularidades decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas na malha fiscal, conforme Instrução Normativa nº 199/2022-SRE, e está prevista no art. 142-A da Lei nº 11.651/91, regulamentada pelo art. 441-A do Decreto nº 4.852/97.

4.2 É assegurado ao contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência do comunicado, para sanar as irregularidades.

4.3 As irregularidades identificadas são comunicadas ao contribuinte por meio de envio ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

4.4 Decorrido o prazo de autorregularização, sem manifestação do contribuinte, a irregularidade poderá ensejar a instauração de ação fiscal, com aplicação das penalidades previstas na Lei nº 11.651/91.

4.5 A autorregularização não se aplica a contribuintes sob ação fiscal

5. PAGAMENTO À VISTA

5.1 Atenção: O processo de regularização desta malha utiliza sistemas distintos conforme a modalidade escolhida. O pagamento à vista é realizado pelo módulo AMP Simplificado. O parcelamento é solicitado pela Plataforma Digital de Processos – PDP. A apresentação de justificativa é registrada no Sistema AutoReg. Os links de acesso a cada sistema constam na seção de Links ao final desta Nota Técnica.

5.2 Utilizar a planilha “Malha Fiscal nº 114”, encaminhada pelo DTE anexa ao Comunicado, para elaboração do Demonstrativo do Débito Declarado, com confirmação ou ajuste dos valores. O documento deve ser salvo em PDF, em orientação horizontal, e assinado digitalmente com certificado do CNPJ.



5.3 Acessar o módulo de Emissão de DARE da malha:

PJ: <https://ampac.sefaz.go.gov.br/amp-simplificado/>

PF: <https://amp.sefaz.go.gov.br/amp-simplificado/>

Acesso alternativo para contador PF: <https://amp.sefaz.go.gov.br/amp-simplificado/>

5.4 No módulo de emissão de DARE, selecionar “Emitir novo DARE”, informando o CNPJ, inscrição estadual, selecionar a malha, selecionar o período de referência (mês/ano) e inserir os valores que deseja regularizar, limitado a até 60 (sessenta) referências por emissão.

5.5 Anexar o Demonstrativo do Débito Declarado assinado digitalmente e emitir o DARE.

6. PARCELAMENTO DO ICMS.

6.1 Preencher o Termo de Declaração de Débito com os valores consolidados por ano, salvar em PDF e assinar digitalmente com certificado digital do CNPJ do contribuinte.

Para baixar modelo clique:
<https://goias.gov.br/economia/wp-content/uploads/sites/45/2025/04/TermodeDeclaracaododebito2-Modelo.docx>

6.2 Elaborar o Demonstrativo do Débito Declarado com base na planilha da malha fiscal recebida pelo DTE, anexa ao Comunicado, ajustando os valores conforme sua apuração.

6.3 Acessar a Plataforma Digital de Processos (PDP) e protocolar o pedido de parcelamento, anexando o Termo de Declaração de Débito e o Demonstrativo do Débito Declarado, devidamente assinados digitalmente com o certificado digital do contribuinte:

<https://goias.gov.br/economia/plataforma-digital-de-processos/>

6.4 Acompanhar a tramitação do pedido na PDP, onde será disponibilizado o número do PA



AutoReg, necessário para efetivação do parcelamento no sistema e-Parcelamento:

<https://negociacao.sefaz.go.gov.br/snc/certificado/processos/form>

7. JUSTIFICATIVA

7.1 A justificativa consiste na explicação apresentada pelo contribuinte acerca de inconsistência ou pendência apontada na malha, com finalidade de esclarecimento.

7.2 As justificativas serão registradas no sistema AutoReg e analisadas oportunamente por auditor, conforme a ordem de priorização definida pela Administração Tributária, nos termos da IN nº 199/2022.

7.3 A apresentação de justificativa não afasta a pendência da malha até sua análise e eventual acatamento pelo auditor.

7.4 Se a justificativa não for acatada, a irregularidade poderá ser objeto de autuação em procedimento fiscal.

7.5 O registro das justificativas deve ser realizado no AutoReg:

<https://plataformadigital.sefaz.go.gov.br/amp/>

8. AJUSTES NA EFD

8.1 Pagamento à vista

8.1.1 O valor devido deverá ser informado na EFD do mês do pagamento como débito especial, utilizando o código GO059999 no registro E111. No campo “Descrição do Contribuinte”, informar: “Débitos Especiais de ICMS – Autorregularização. Diferença de ICMS identificada na malha fiscal 114 da DIMP.”

8.1.2 Na escrituração, deverão ser preenchidos obrigatoriamente, os seguintes registros:

- ✓ E110: informar o valor no campo DEB_ESP;
- ✓ E111: informar o código GO059999 e a descrição do ajuste;



- ✓ E112: informar os DAREs ou processos administrativos vinculados;
- ✓ E116: informar os dados do DARE correspondente.

8.1.3 O lançamento deverá ser realizado na EFD em aberto, sem necessidade de retificação da EFD do período de origem.

8.2 Pagamento parcelado

8.2.1 O pagamento parcelado deverá ser registrado na EFD de cada período correspondente à parcelas efetivamente recolhidas:

8.2.2 No Registro E111, utilizar o código GO059999 (Débitos Especiais – Valores Extra-
Apuração), com a seguinte descrição: “Débitos Especiais de ICMS – Autorregularização.
Diferença de ICMS identificada na malha fiscal nº 114, objeto de parcelamento no âmbito
da PDP – PA AutoReg nº 0000444400”.

8.2.3 No registro E116, deverão ser informados:

- Campo 06: número do PA AutoReg vinculado ao parcelamento;
- Campo 08: “PA AutoReg referente à diferença de ICMS apurada na malha fiscal nº 114 – Autorregularização – parcelamento”.

9. OBSERVAÇÕES

9.1 Dúvidas relacionadas às informações da malha fiscal e ao Sistema AutoReg podem ser enviadas para o e-mail: autorregularizacao.economia@goias.gov.br.

9.2 O comparecimento à Delegacia Regional de Fiscalização somente será necessário mediante notificação por Auditor Fiscal.

9.3 Não haverá atendimento presencial para fins de autorregularização.



Estado de Goiás
Secretaria de Estado da Economia
Subsecretaria da Receita Estadual
Superintendência de Controle e Auditoria

10. Links

Portal de Autorregularização

<https://goias.gov.br/economia/portal-de-autorregularizacao/>

Manuais do Usuário AutoReg e PDP

<https://goias.gov.br/economia/manuais-do-usuario/>

IN 199/2022

https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Superintendencia/SGAF/IN/IN_199_2022.htm

Guia prático escrituração EFD

<https://goias.gov.br/economia/guia-pratico-efd-goias/>

AMP Simplificado (Pessoa Jurídica)

<https://ampac.sefaz.go.gov.br/amp-simplificado/>

AMP Simplificado (Pessoa Física / Contador)

<https://amp.sefaz.go.gov.br/amp-simplificado/>

Plataforma Digital de Processos – PDP

<https://goias.gov.br/economia/plataforma-digital-de-processos/>

e-Parcelamento

<https://negociacao.sefaz.go.gov.br/snc/certificado/processos/form>